

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

BEATRIZ LEYLANNE FIGUEIREDO BALBINO

**O IMPACTO TEMPORAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DA  
MOROSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE  
JUSTIÇA NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

BEATRIZ LEYLANNE FIGUEIREDO BALBINO

**O IMPACTO TEMPORAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DA  
MOROSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE  
JUSTIÇA NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Esp. Éverton de Almeida Brito

BEATRIZ LEYLANNE FIGUEIREDO BALBINO

**O IMPACTO TEMPORAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DA  
MOROSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE  
JUSTIÇA NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso da BEATRIZ  
LEYLANNE FIGUEIREDO BALBINO.

Data da Apresentação 29/06/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ESP. ÉVERTON DE ALMEIDA BRITO

Membro: PROF. ME. CLÁUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO / UNILEÃO

Membro: PROF<sup>a</sup>. ESP. KARINNE DE NORÕES MOTA / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

# O IMPACTO TEMPORAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DA MOROSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

Beatriz Leylanne Figueiredo Balbino <sup>1</sup>  
Éverton de Almeida Brito <sup>2</sup>

## RESUMO

O intuito desta pesquisa é identificar as causas da morosidade no cumprimento das diligências por parte dos oficiais de justiça, atuantes na comarca de Juazeiro do Norte – Ceará, bem como analisar os impactos causados às partes dos processos. Pretende-se, com o presente estudo, apresentar o contexto histórico, descrever as atribuições dos oficiais de justiça, com embasamento na doutrina e legislações vigentes, visando apresentar os aspectos legais, teóricos e a eficiência e eficácia das atribuições que lhes são concedidas, na prática. Através de entrevistas com os oficiais, procura-se tomar conhecimento das dificuldades da profissão e detectar os motivos que ocasionam a demora no cumprimento das diligências. O resultado esperado desta pesquisa é contribuir com possíveis soluções, visando a agilidade e produtividade das funções dos oficiais de justiça.

**Palavras Chave:** Oficiais de Justiça. Prestação Jurisdicional. Cumprimento de Diligências.

## ABSTRACT

The purpose of this research is to identify the causes of delays in the fulfillment of the diligences related to the court officers, who work in Juazeiro do Norte region - Ceará, as well as to analyze the effects caused to the parties of the legal actions. It is intended, with the present study, to display the historical context, to describe the attributions of the bailiffs, based on the doctrine and current legislation, aiming to present the legal, theoretical aspects and the efficiency and effectiveness of the attributions that are granted to them, in effect. By interviewing the court officers, an attempt is made to acknowledge the difficulties of that profession and to detect the reasons that cause those delays in due diligence processes. The expected result of this research is to contribute with possible solutions, that aims at agility and productivity regarding the attributions of the bailiffs.

**Keywords:** Court Officers. Adjudication. Due Diligence.

## 1 INTRODUÇÃO

Imagine-se diante de um tabuleiro de xadrez, onde cada movimento estratégico é

---

1 Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. E-mail: beatrizlfbalbino@gmail.com

2 Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. Formado em Direito e pós-graduado em Direito Processual Civil pela UNIPÊ, MBA em Licitações e Contratos pela FAEL. E-mail: evertonbrito@leaosampaio.edu.br

fundamental para determinar o resultado final. Agora, transporte esta imagem para os complexos corredores do sistema judicial, no qual as peças-chave são os oficiais de justiça, responsáveis por cumprir as determinações legais. No entanto, à medida que o tempo se arrasta e as atribuições enfrentam morosidade, cada jogada atrasada nesse complicado jogo jurídico tem um efeito dominó devastador nos processos em andamento.

O Judiciário brasileiro enfrenta uma problemática reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ): a morosidade. De acordo com o "Relatório Justiça em Números", elaborado pelo CNJ, é evidente que, em geral, o tempo médio para tramitação dos processos pendentes é maior do que o tempo necessário para a baixa. As maiores durações estão concentradas principalmente nos processos pendentes da Justiça Estadual, com um tempo médio de 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses, conforme os dados disponibilizados no relatório (CNJ, 2022).

Diante desse panorama, os oficiais de justiça desempenham um papel fundamental no trâmite processual, haja vista que esses profissionais têm a capacidade de agilizar o andamento dos processos por meio de uma atuação com responsabilidade, pois são encarregados de desempenhar suas atribuições com diligência e eficiência, visto que surgem como uma solução para auxiliar a justiça (BRASIL, 2015).

A atividade dos referidos profissionais perdura por vários períodos da história, no qual é possível encontrar indícios da sua existência desde os tempos bíblicos do Antigo Testamento, quando o Rei Davi procedeu a nomeação de auxiliares para cumprir as determinações judiciais, buscando contribuir com os juízes em atos e sentenças (ANUNCIAÇÃO, 2017).

As funções que atualmente são desempenhadas pelos OJ, no Direito Romano, se deram pela compilação, por Justiniano I, das leis editadas entre 529 e 565 d.C, atribuindo aos “apparitores” e “executores” a função de auxiliar os legisladores e os juízes na execução de sentenças do juiz a que estivessem vinculados (NARY, 1992 apud ANUNCIAÇÃO, 2017, p. 21).

Com isso, os deveres destes profissionais variam-se entre proceder, pessoalmente, a entrega dos mandados, prisões, penhoras, bem como o cumprimento de demais diligências determinadas pelo (a) juiz (a), como por exemplo, entrega de ofícios em estabelecimentos e em órgãos públicos. Ademais, compete aos auxiliares da justiça certificar nos autos dos processos o cumprimento positivo ou negativo das decisões judiciais, cuidando em detalhar o dia, a hora, a data e a descrição da providência, tal ato é chamado de “devolução do mandado”, conforme o artigo 154 do Código de Processo Civil.

No Brasil, o Oficial ou a Oficiala de Justiça são funcionários públicos, cujo cargo é admitido através de concurso público necessariamente de nível superior, nos termos da Resolução CNJ nº 48 de 18/12/2007. Além do mais, são dotados de fé pública, atuam no Tribunal de Justiça (fóruns) e Juizados Especiais. Entretanto, na maior parte do tempo, executam as suas funções fora dos prédios de sua lotação, isto é, atuam de acordo com os critérios geográficos da localidade que precisam cumprir os mandados.

No Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especificamente na cidade de Juazeiro do Norte – Ceará, a exemplo, o prazo legal para devolver os mandados ou justificar a impossibilidade do cumprimento, sob as penas da lei, é de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 25, § 1º, da Portaria n.º 27/2022. Ocorre que, habitualmente, o referido prazo não é observado e os oficiais demoram excessivamente para proceder com as diligências.

Ao ser verificado a morosidade do andamento processual na comarca de Juazeiro do Norte – Ceará, é perceptível que uma das principais causas se trata da demora significativa na devolução dos mandados pelos oficiais de justiça, o que pode causar, inclusive, a paralisação dos processos. O mandado é uma ordem judicial a ser cumprida dentro do prazo legal estabelecido, a fim de garantir que as partes envolvidas no processo tenham ciência da decisão judicial. Com isso, os processos ficam paralisados por causa da demora dos referidos profissionais, gerando consequências às partes. Diante desse contexto, quais os motivos que levam o (a) oficial (a) de justiça a não devolver as determinações judiciais dentro do prazo legal?

Portanto, coube a esta pesquisa analisar os principais motivos que resultam na morosidade no cumprimento das atribuições dos oficiais de justiça, examinar quais são as atribuições da referida categoria de profissionais, inclusive explicar a importância das atividades para a celeridade processual, enfatizando a necessidade de um diagnóstico preciso das situações que ocasionam a morosidade no cumprimento das atribuições dos oficiais de justiça.

Diante do tema a ser abordado, a pesquisa adotou uma abordagem básica estratégica, qualitativa, descritiva, utilizando a fonte bibliográfica, pois baseou-se na utilização de materiais previamente publicados (PRONADOV, FREITAS, 2013) mediante estudo de caso ao realizar as entrevistas.

Por fim, esta pesquisa foi estruturada partindo-se, a priori, dos aspectos gerais da prestação jurisdicional que deve ser exercida em prazo razoável pelos oficiais de justiça, analisando os princípios como direito fundamental. A seguir, uma análise específica da organização, funções e atribuições dos referidos profissionais, com enfoque direcionado à

legislação brasileira. Em prosseguimento, as possíveis causas da demora no cumprimento das funções dos oficiais de justiça, a partir da entrevista realizada, bem como à luz da doutrina e jurisprudência brasileira.

## **2 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Um dos pilares do Estado Democrático de Direito baseia-se na razoável e tempestiva duração processual, visto que são formas de alcançar uma justiça mais célere, buscando satisfazer os anseios da sociedade. Dito isso, a prestação jurisdicional acontece quando o Estado, mediante o Poder Judiciário, soluciona os litígios aplicando o Direito aos casos concretos.

Para que o Estado resolva os litígios, necessita da atuação dos oficiais de justiça durante o trâmite processual, a fim de que as comunicações judiciais sejam asseguradas, visando manter a ordem jurídica e garantia dos direitos e interesses dos cidadãos.

### **2.1 PRINCÍPIOS QUE REGEM AS FUNÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Os princípios basilares que direcionam as atividades dos oficiais de justiça são encontrados expressamente no Capítulo VII, “Da Administração Pública”, artigo 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam legalidade, eficiência, publicidade, moralidade e impessoalidade, (BRASIL, 1988).

A Carta Magna, em seu artigo 37, inciso II, ao abordar acerca da Organização do Estado, estabelece a obrigatoriedade de concurso público para a ocupação do cargo de Oficial de Justiça. Como observa-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

De acordo com o jurista José Maria Pinheiro Madeira (2009), o concurso público pode ser definido como um conjunto complexo de procedimentos adotados com o propósito de avaliar as habilidades específicas de um ou mais candidatos para ocupar uma ou várias

posições na Administração. Isso é alcançado por meio da submissão voluntária dos candidatos à análise de uma comissão examinadora.

A atual ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia Antunes Rocha (1999), expõe que o concurso público é o procedimento administrativo utilizado para avaliar a capacidade dos candidatos a um cargo ou emprego público, levando em consideração suas características individuais e a qualidade das responsabilidades relacionadas a essas posições.

Assim sendo, a União estabelece as leis que regulam as carreiras dos servidores do Poder Judiciário federal, enquanto os estados também o fazem de acordo com suas necessidades para formar seu próprio corpo de servidores. Para organizar os serviços da Administração, além de outras formas de provimento de cargos, como comissão, confiança ou eleição, o ingresso no serviço público ocorre principalmente por meio do Concurso Público, sendo essa a condição geralmente exigida (ANUNCIAÇÃO, 2015).

## 2.2 PRERROGATIVA DA FÉ PÚBLICA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Quanto à fé pública, trata-se da credibilidade atribuída às certidões que os oficiais juntam aos autos processuais, pois pressupõe ser verdadeira a declaração em atos e documentos, o oficial de justiça (um dos auxiliares da justiça) é detentor dessa prerrogativa, o que promove a veracidade de suas certidões, até que seja provado o contrário (ANUNCIAÇÃO, 2015, p. 34).

Além do mais, a segurança jurídica de um ato realizado por um oficialato é estabelecida por meio de sua fé pública. Em situações que envolvem casos mais complexos e a ocorrência de atos imprevisíveis, torna-se necessário que o referido profissional elabore uma certidão detalhada. Dessa forma, a confiabilidade e a precisão dos registros realizados são essenciais para garantir a segurança jurídica nessas circunstâncias mais desafiadoras (SOARES, 2011, apud ANUNCIAÇÃO, 2015).

A título ilustrativo, o Supremo Tribunal Federal (STF), assim se manifestou:

**PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM” DE VERACIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.** As certidões emanadas desses agentes auxiliares do Juízo têm fé pública e prevalecem até que se produza prova idônea e inequívoca em sentido contrário. Meras alegações não descaracterizam o conteúdo de veracidade que se presume existente nesses atos processuais (HC 68.171/DF. Relator: Min. CELSO DE MELLO – Primeira turma)

A mencionada decisão demonstra que o Supremo Tribunal Federal reconhece que as declarações dos Oficiais de Justiça, consubstanciadas nas certidões que emitem no regular

exercício de suas atividades funcionais, são revestidas de presunção de veracidade. Com isso, as informações contidas nas certidões servem como base para embasar as decisões judiciais, em virtude da confiabilidade atribuída aos atos praticados por esses profissionais.

### 2.3 O DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

O princípio da razoável duração processual foi acrescentado no inciso LXXVIII, artigo 5º, da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional 45/2004, conhecida como “Reforma do Judiciário”, com a finalidade de solucionar o problema da morosidade processual. O problema chegou a tal nível, que outra saída não restou ao legislador senão elevar a garantia da razoável duração do processo ao patamar de direito fundamental (HOTE, 2007).

O maior objetivo da Reforma do Judiciário é assegurar a celeridade e eficácia processual, com o intuito de proporcionar uma justiça ágil, suprimindo os anseios dos jurisdicionados (MORAES, 2006). A Reforma objetivou agilizar e tornar mais eficiente o trâmite dos processos, visando assegurar a efetivação dos direitos materiais e promover condições para fortalecer a Justiça, proporcionando serviços de maior qualidade e segurança. Além disso, buscou-se aumentar a transparência, racionalidade e modernidade do Judiciário, com o intuito de restaurar sua credibilidade. No entanto, há ainda muito a ser feito para construir uma Justiça verdadeiramente efetiva, ágil, democrática e comprometida com os cidadãos (PRADO, 2010).

A interpretação mais precisa da expressão "razoável duração" é aquela que garante o direito a um processo justo, sem demoras desnecessárias, dentro de um prazo adequado, levando em consideração diversos critérios, como a complexidade do caso, o comportamento das partes e das autoridades envolvidas (PORTO BELO, 2010).

É essencial que o cumprimento das determinações seja célere, durando de forma razoável, como estipulado de forma expressa na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII (BRASIL, 1988). Assegura Barreto (2007) que, “todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Nas palavras de Assis (2007), “a lentidão permanente no desenvolvimento dos atos processuais sempre foram um entrave para o exercício de outros direitos considerados fundamentais”, de modo que a agilidade no cumprimento dos mandados judiciais é garantia dos princípios que asseguram às partes, como o princípio da dignidade da pessoa humana e da

celeridade processual, evitando o trâmite processual interminável e moroso.

## 2.4 DESAFIOS E APLICAÇÕES DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL

Há tempos, o princípio da celeridade ou brevidade processual se estabelece como uma das metas fundamentais do Estado de Direito. Em contraste com a realidade da morosidade processual, surge o aludido princípio como uma garantia constitucional para assegurar a efetividade das respostas do Poder Judiciário. No contexto brasileiro, tanto nas instâncias inferiores quanto nas superiores, o sistema judiciário enfrenta o desafio da lentidão na tramitação dos processos (FECCHIO, 2006).

Acelerar o cumprimento das determinações, de acordo com o que é expressamente estipulado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, é uma necessidade primordial (BRASIL, 1988). Entretanto, almejar a celeridade processual não é suficiente sem antes eliminar a morosidade. Esses dois elementos são opostos, e na ausência de um, o outro prevalece. Torna-se essencial, embora seja um desafio, simplificar o sistema processual (FECCHIO, 2006).

Deste modo, a celeridade processual foi incluída no rol do artigo 5º da Constituição, passando a ser reconhecida como um direito subjetivo do cidadão. Quando uma norma é incorporada ao texto constitucional, seja ela proveniente do poder constituinte originário ou do poder derivado reformador, seu conteúdo adquire um status hierárquico diferenciado e superior nos sistemas jurídicos que possuem uma constituição rígida, o que é amplamente prevalente na atualidade (PRADO, 2010).

Com base nisso, fica claro e evidente que o cidadão possui o direito fundamental de obter, em prazo razoável, a satisfação de seu direito reclamado perante o Judiciário (VAUGHN, 2016). Porém, além de direito subjetivo do cidadão, há doutrinas que também atribui à celeridade processual o caráter de inalienabilidade e indisponibilidade, impondo um verdadeiro dever ao magistrado de garantir a devida celeridade, independentemente da vontade das partes litigantes (PRADO, 2010).

Além disso, é crucial ressaltar que a inclusão de dispositivos constitucionais que garantam a celeridade processual ou a tempestividade da tutela será completamente inútil se não for acompanhada por mecanismos efetivos que possam abordar as causas fundamentais da morosidade judicial. Isso requer um esforço conjunto de toda a sociedade (PRADO, 2010).

Ou seja, para que a celeridade seja eficaz na prática, é indispensável que todos os operadores do direito mudem a mentalidade, pois essa inclusão no dispositivo constitucional

representa apenas um impulso inicial, indicando a intenção do legislador de aprimorar o sistema de justiça no que diz respeito à duração do processo (PRADO, 2010).

## 2.5 O ACESSO À JUSTIÇA

A expressão “acesso à Justiça” é de difícil compreensão, mas determina duas finalidades bases pelas quais os indivíduos podem reivindicar os seus direitos. A primeira, é que o sistema deve ser igualmente acessível a todos, e segundo, o sistema deve produzir resultados individuais, porém socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

O acesso à proteção judicial pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12)

A Constituição Federal trouxe em seu arcabouço a importância do acesso à justiça em seu artigo 5º, inciso XXXV, ao expor que o Poder Judiciário deve apreciar qualquer violação ou ameaça ao direito do indivíduo, não podendo eximir-se da referida obrigação (BRASIL, 1988). Portanto, quando o judiciário for acionado, ele deve agir apreciando e resolvendo a lide em prol do cidadão (DONIZETTI, 2012).

Os renomados juristas Bryan Garth e Mauro Cappelletti (1988), empenharam esforços para analisar as barreiras de acesso ao judiciário. Os referidos autores identificaram barreiras geográficas, econômicas, institucionais, sociais e culturais. Entretanto, foi detectado que os maiores obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são voltados para as pequenas causas e para autores individuais, especialmente os pobres, além dos benefícios de forma evidente aos litigantes organizacionais, que usam o sistema judicial para garantirem seus próprios interesses.

Sobre os objetivos do acesso à justiça, Mauro Cappelletti e Bryan Garth lecionam:

A finalidade não é fazer uma justiça “mais pobre”, mas torná-la acessível a todos, inclusive aos pobres. E, se é verdade que a igualdade de todos perante a lei, igualdade efetiva – não apenas formal – é ideal básico de nossa época, o enfoque de acesso à justiça só poderá conduzir a um produto jurídico de muito maior “beleza” – ou melhor qualidade – do aquele de que dispomos atualmente (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p.165)

Uma leitura mais detalhada de todo o documento enseja a conclusão de que o direito de acesso à justiça deveria ser gratuito, eficaz e rápido (ANNONI, 2008, apud ANUNCIAÇÃO, 2015, p. 15).

No Brasil, o direito de acesso à justiça em um prazo razoável não surgiu recentemente.

Surgiu nos escombros da Segunda Guerra Mundial, ainda que de forma muito tímida. E foi criar raízes mais fortes com a Emenda Constitucional 45, de 2004, que consagrou o direito humano de acesso à justiça em um prazo razoável (ANNONI, 2008, apud ANUNCIACÃO 2015, p. 19).

O acesso ao sistema judicial deve garantir uma resolução eficiente dos litígios dentro de um prazo razoável, caso contrário, o princípio constitucional de acesso à justiça se tornaria uma letra morta (SILVA, 2006). Dessa forma, é perceptível que o referido princípio está diretamente conectado com a garantia da razoável duração do processual, conforme ministra Fabiano Carvalho:

Isso importa dizer que todos têm acesso à justiça para postular e obter uma tutela jurisdicional adequada. Nesse contexto, a prestação da tutela jurisdicional em tempo razoável garante o efetivo acesso à justiça, porquanto o direito à prestação jurisdicional dentro de um tempo aceitável é uma exigência da tutela jurisdicional efetiva (CARVALHO, 2005, p. 216, apud SILVA, 2006, p. 25) (grifo nosso).

Neste contexto, é relevante ressaltar o papel crucial desempenhado pelos Oficiais, uma vez que eles desempenham um papel excepcional no acesso à justiça.

### **3 ASPECTOS PROCESSUAIS**

Aspectos processuais referem-se a todas as etapas e procedimentos relacionados ao andamento de um processo judicial. No contexto das legislações que tratam dos oficiais de justiça, os aspectos processuais são de extrema importância, pois delineiam as responsabilidades e atribuições desses profissionais durante a condução dos atos judiciais.

#### **3.1 A IMPORTÂNCIA DAS FUNÇÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

As atividades dos oficiais de justiça são reguladas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, pelo Código de Divisão e Organização Judiciária de cada Estado, e ainda, podem ser disciplinadas através de normas administrativas editadas pela Corregedoria de Justiça dos Estados.

Os referidos profissionais são responsáveis por executar mandados judiciais e realizar diligências determinadas pelos magistrados. Suas principais funções incluem, a exemplo, cumprimento de mandados judiciais, citando e/ou intimando as partes envolvidas em um processo sobre as decisões judiciais, entregando pessoalmente os documentos e garantindo

que sejam devidamente cientificados. Além disso, são responsáveis por apreensão de bens, em caso de dívidas ou penhoras, devendo redigir aos autos o resultado das suas diligências, descrevendo em detalhes o que foi realizado e as observações relevantes.

A variedade de mandados executados pelos oficiais de justiça e a especificidade de cada um de seus atos exigem um domínio do conhecimento técnico-formal, embasado na legislação e nas normas institucionais. Cada incumbência a ser realizada é detalhada, exigindo do oficial habilidades diversas. Desde o mandado tido como mais simples até aqueles que requerem processos mais intrincados, como a requisição de auxílio policial, o profissional deve agir com segurança, não deixando margem a incertezas ou indagações (PEREIRA, 2005).

No Código de Processo Civil, cumpre observar, em seu artigo 154, as atribuições dos oficiais:

**I** - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora; **II** - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado; **III** - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; **IV** - auxiliar o juiz na manutenção da ordem; **V** - efetuar avaliações, quando for o caso; **VI** - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Com base nisso, fica evidente que os oficiais de justiça desempenham funções amplas e de fundamental importância para impulsionar a realização da justiça, mesmo em situações em que ela parece estagnada, limitada apenas ao papel. Diante desse cenário, torna-se ainda mais urgente a busca por uma maior capacitação profissional e a valorização desses servidores que mantêm um contato direto com os jurisdicionados (ANUNCIAÇÃO, 2015).

Ainda em consonância com o Código de Processo Civil, os oficiais são considerados auxiliares da justiça, conforme está consignado no art. 149:

São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias. (grifo nosso)

Dessa maneira, a função do Oficial de Justiça é atuar como agente judicial, incumbindo-lhe notificar, convocar, citar, realizar diligências e desempenhar várias atividades processuais sob sua responsabilidade. Suas principais atribuições envolvem a prática de atos de intercâmbio processual e a execução de atos de cumprimento (VEADO, 1997).

Dito isso, os auxiliares da justiça desempenham funções fundamentais para garantir a concretização da justiça. Eles têm contato direto com as partes envolvidas nos processos e

desempenham um papel importante na busca pela capacitação profissional e valorização desses servidores.

Ao analisar o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei n.º 12.342 de 28 julho de 1994), é verificado, de forma expressa, que o oficial de justiça possui atribuições excepcionais para contribuir com o judiciário, como o “apoio a julgamentos, execução de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas dos magistrados”, bem como são detentores de funções pouco conhecidas, como proceder com a avaliação de bens, animais, máquinas, lavratura de termos de penhora de autos e certidões, convocação de testemunhas nos casos previstos em lei, e outros atos próprios ao processo judicial.

É mister ressaltar a relevância que o Oficial de Justiça possui no contexto de uma prestação jurisdicional efetiva. Conforme Pires:

Exerce função de incontestável relevância no universo judiciário. É através dele que se concretiza grande parte dos comandos judiciais atuando o meirinho como verdadeira *longa manus* do magistrado. É um auxiliar da Justiça e, no complexo de sutilezas dos atos processuais, é elemento importante para a plena realização da justiça. (PIRES 1994, p. 7 e 17).

Eles fornecem orientações sobre os procedimentos a serem seguidos, esclarecem dúvidas e promovem um ambiente de diálogo e cooperação. Essa interação contribui para o bom andamento do processo e para a busca de soluções justas e equitativas.

#### **4 HIERARQUIA DA SUBORDINAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

A atividade dos oficiais de justiça está submetida a três níveis hierárquicos: Corregedoria-Geral da Justiça, Central de Mandados e Juízes.

##### **4.1 FUNÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

A Lei n.º 16.397/17, conhecida como Lei de Organização Judiciária do Ceará, em seu artigo 39, dispõe que a Corregedoria-Geral de Justiça é responsável pela fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau, dos juízes de paz, dos servidores e dos serviços notariais e de registro, será dirigida por um desembargador, denominado Corregedor-Geral (FORTALEZA, 2017).

Os juízes-corregedores são selecionados entre os juízes de direito que atuam nas comarcas de entrância especial. Essa seleção é feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça,

com base nas recomendações do Corregedor-Geral de Justiça. Os juízes-corregedores são assistentes diretos do Corregedor-Geral de Justiça, juntamente com outros juízes designados para essa função (PEREIRA, 2005).

Normalmente, um juiz-corregedor é designado para assumir a direção do fórum e atuar como superintendente da Central de Mandados, juntamente com a responsabilidade de supervisionar e acompanhar o trabalho dos oficiais de justiça (PEREIRA, 2005).

Portanto, cabe à Corregedoria, no campo disciplinar, regulamentar e controlar o trabalho dos oficiais, fazendo a averiguação das representações feitas contra os mesmos e julgando processos administrativos que os envolvem (PEREIRA, 2005).

#### 4.2 CENTRAL DE MANDADOS

A Coordenadoria de Cumprimentos de Mandados (COMAN), que atualmente é conhecida como Central de Mandados Eletrônicos (CEMAN), foi instaurada, a princípio, na capital do Ceará, Fortaleza, através da Lei n.º 13.956/07, em seu artigo 36-A, que dispõe sobre a estrutura básica das unidades judiciais. A CEMAN desempenha um papel crucial na tramitação processual, pois é o setor responsável pela lotação dos Oficiais de Justiça, encarregados de executar diligências externas para o cumprimento de mandados diversos, tais como busca e apreensão, prisão por dívida alimentícia, intimação, penhora e outros mandados similares (SILVA, 2020).

Em 2012, através do Relatório de Inspeção realizado na comarca de Juazeiro do Norte, a juíza corregedora e o juiz corregedor auxiliar, Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar e o juiz Antônio Pádua Silva, recomendaram à Juíza de Direito e Diretora do Fórum de Juazeiro do Norte, à época, a implementação da Coordenadoria de Mandados, com estabelecimento de rotas.

Posteriormente, a implementação da Central de Mandados Eletrônicos foi se expandindo no interior do Ceará. Na cidade de Juazeiro do Norte, a implementação foi efetivada no ano de 2013, sendo a CEMAN composta pelos Oficiais de Justiça em exercício, além de servidores que atuam na Central. Todos eles estão subordinados funcional e administrativamente ao Juiz Supervisor designado por meio de Portaria (JUAZEIRO, 2022).

Conforme a Portaria n.º 27/2022, estipulada pela Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte – Ceará, ao dispor sobre o funcionamento da Central de Cumprimento de Mandados (CEMAN), em seu artigo 3º, expõe que compete à CEMAN distribuir os trabalhos dos oficiais, otimizar o cumprimento das diligências, equilibrar as atribuições de tarefas dos

respectivos profissionais e trazer celeridade ao andamento dos feitos (JUAZEIRO, 2022).

Além do mais, a Central de Mandados (CEMAN) tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento efetivo dos mandados, realizando as ações administrativas necessárias para receber, distribuir, redistribuir, cumprir e devolver os mandados (JUAZEIRO, 2022).

#### 4.3 JUÍZES SUPERVISORES

Para garantir o adequado funcionamento da Central de Mandados Judiciais, é essencial designar um Juiz de Direito para atuar na função de supervisão. Geralmente, essa designação é realizada pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca, por meio de uma Portaria, como se verifica no artigo 5º, caput, da Portaria n.º 27/2022.

Ademais, o Juiz-Supervisor da CEMAN é incumbido de responsabilidades para assegurar o correto cumprimento dos mandados judiciais e o adequado andamento dos processos. Diante disso, a Portaria n.º 27/2022, estabeleceu as atribuições cabíveis ao Magistrado responsável:

Art. 5º Estabelecer as normas de atuação dos Oficiais de Justiça e dos servidores lotados na CEMAN; Solicitar aos órgãos competentes as providências necessárias para o bom funcionamento da citada unidade judiciária; Fiscalizar o desempenho e a conduta dos Oficiais de Justiça e dos demais servidores lotados na CEMAN; Proceder à análise de desempenho para fins de mensurar a produtividade da unidade, podendo implementar medidas para melhorar o desempenho (FORTALEZA, 2022) (grifos nossos).

Dentre as incumbências que dispõe o citado ato administrativo, a fiscalização do desempenho e conduta dos Oficiais de Justiça, bem como a análise da produtividade, têm o potencial de garantir a efetividade da justiça. Por intermédio desse monitoramento, é possível certificar-se que os mandados sejam cumpridos de forma adequada, rápida e eficiente, garantindo que os oficiais ajam adequadamente em observância aos princípios éticos e legais, conduzindo o direito à efetiva e justa prestação jurisdicional (PRADO, 2010).

## 5 MÉTODO

A pesquisa adotou uma natureza básica-estratégica, pois aprofundou novos conhecimentos pertinentes, para que possa vir a ser utilizado em um estudo prático. Tem como qualitativa a sua abordagem, interpretando os dados obtidos, tendo o ambiente como fonte direta dos dados, visto que a pesquisadora manteve contato direto com o objeto de estudo (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

O objeto da pesquisa é exploratório e descritivo, uma vez que o principal objetivo é analisar os fatos coletados, descrevê-los de forma minuciosa, sem interferência da pesquisadora. A fonte utilizada no presente estudo é a bibliográfica, pois baseou-se na utilização de materiais previamente publicados (PRONADOV, FREITAS, 2013, p. 54), foram utilizados recursos como livros, artigos científicos, teses e dissertações.

As bases de dados utilizadas para fins de seleção do material foram o Google Acadêmico, Scielo, bem como teses e dissertações identificadas no portal de periódicos CAPES/MEC. Como critério primordial de inclusão, foram selecionados os materiais que possuíam relevância temática com o contexto da profissão de Oficial de Justiça, dando preferência aos artigos no idioma português (PT/BR). Para garantir a integridade do embasamento desta pesquisa, foram excluídos artigos que não forneciam dados confiáveis e estavam redigidos em idiomas diferentes do português, visando garantir um arcabouço fidedigno como respaldo para esta pesquisa.

O procedimento da pesquisa trata-se de estudo de caso, coletando os dados e aprofundando-os, considerando como uma evidência que será somada a outras visando à melhor compreensão e interpretação de um fenômeno (PRODANOV; FREITAS, 2013), inclusive, realizando entrevistas estruturadas.

## 5.1 CENÁRIO DA PESQUISA

A pesquisa foi conduzida na Central de Cumprimento de Mandados Judiciais (CEMAN), localizada no Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana, na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará. O objetivo principal desta pesquisa é realizar entrevistas com os oficiais de justiça que atuam na comarca, sendo que atualmente há 09 (nove) profissionais atuantes, porém apenas 06 (seis) em exercício. No entanto, a entrevista foi efetuada com uma amostra de 03 (três) oficiais.

O questionário utilizado consiste apenas em perguntas abertas, a fim de obter uma análise mais detalhada e abrangente da situação. As perguntas abertas permitem aos oficiais expressarem suas opiniões, experiências e percepções de maneira livre. Posteriormente, as entrevistas foram transcritas em formato de texto para facilitar a análise.

A partir das respostas obtidas por meio das entrevistas, foi possível realizar uma análise das informações coletadas. Essa análise visou identificar possíveis pontos de melhoria na atuação dos oficiais de justiça na comarca de Juazeiro do Norte, Ceará. Foram explorados aspectos como a eficiência no cumprimento de mandados, a organização do trabalho, os

desafios enfrentados e as sugestões de aprimoramento.

Os resultados obtidos foram cuidadosamente analisados, pois foi utilizado métodos qualitativos, registrando e descrevendo os fatos observados. A partir dessas análises, serão propostas recomendações e estratégias que possam contribuir para o aprimoramento da atuação dos oficiais de justiça na comarca, visando a otimização dos processos judiciais e a melhoria da prestação jurisdicional em Juazeiro do Norte, Ceará.

## 5.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O instrumento de coleta de dados utilizado nesta pesquisa foi um questionário composto por perguntas abertas estruturadas. As perguntas abertas permitiram que os oficiais de justiça expressassem as suas opiniões, experiências e percepções de maneira livre, fornecendo informações mais detalhadas e qualitativas.

O questionário foi desenvolvido com base nas questões de pesquisa e nos objetivos do presente estudo. As perguntas foram cuidadosamente elaboradas para abordar diferentes aspectos da atuação dos oficiais de justiça na comarca de Juazeiro do Norte, Ceará, como eficiência no cumprimento de mandados, organização do trabalho, desafios enfrentados e sugestões de melhoria.

O uso de perguntas abertas no questionário permitiu obter uma análise mais abrangente e aprofundada das questões em estudo, visto que os profissionais entrevistados tiveram experiências práticas com o problema pesquisado (PRODANOV, 2013, p. 52).

## 5.3 RISCOS DA PESQUISA

O procedimento de entrevista pode trazer algum desconforto, como por exemplo, ansiedade e nervosismo. Entretanto, o tipo de procedimento apresenta um risco mínimo, mas que será reduzido, pois as perguntas não serão invasivas e entrevista irá acontecer em ambiente reservado e de acordo com a disponibilidade do (a) oficial (a).

## 6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### I) Estrutura organizacional dos Oficiais de Justiça na comarca de Juazeiro do Norte – Ceará

Atualmente, os Oficiais de Justiça adotam uma estrutura de organização para cumprir

suas atribuições, que consiste em um sistema de rotas composto por diversos bairros e uma programação específica de itinerários. Além disso, é feito um rodízio entre os oficiais para o cumprimento dos mandados na rota específica de sítios. A comarca foi dividida em 10 rotas, sendo que cada rota engloba determinados bairros, e cada oficial é designado como responsável por uma rota específica, incluindo a rota de sítios, através desse rodízio:

*“Devido à grande extensão da comarca de Juazeiro do Norte, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural, trabalhos no sistema de rotas (compostas de três bairros ou mais dependendo do tamanho e da demanda de cada bairro), buscando haver uma distribuição equânime para os oficiais. Esse sistema de rota foi acordado entre os oficiais a fim de otimizar o trabalho.” (OJ3)*

Anteriormente, a distribuição de mandados era realizada com base em números e registrada manualmente em livros. Cada oficial era designado para cumprir os mandados que terminavam em uma numeração específica. Por exemplo, os mandados com finalização em "1" eram atribuídos à uma oficiala, enquanto os mandados com finalização em "2" eram atribuídos a outro oficial. Essa divisão por numeração garantia uma distribuição equitativa e organizada das responsabilidades entre os oficiais.

Antes da criação da Central de Mandados, os oficiais de justiça eram lotados por varas, conforme é possível verificar:

*“Antes da criação da COMAN - Coordenadoria de Mandados, o oficial de justiça era lotado na vara e recebia mandados apenas da vara onde era lotado. A partir da criação da COMAN, os oficiais passaram a receber mandados de todas as varas, distribuídos de acordo com a rota estabelecida.” (OJ3)*

De acordo com os oficiais entrevistados, o principal motivo da mudança na metodologia de cumprimento das atribuições foi a busca pela otimização do tempo necessário para executar os mandados. Isso ocorreu porque os oficiais eram encarregados de abranger toda a extensão territorial da comarca. A mudança na metodologia organizacional trouxe diversos benefícios positivos, incluindo a melhoria na agilidade e no controle dos mandados. Além disso, houve também a redução territorial, contribuindo para uma gestão mais eficiente e eficaz das atribuições dos oficiais de justiça, conforme abordado na entrevista:

*“O ponto positivo se deu em relação a diminuição da extensão territorial, passamos a conhecer melhor as ruas e os moradores dos bairros em que atuamos e assim agilizar o cumprimento dos mandados.” (OJ1)*

*“Outro ponto positivo é que, atuando em uma determinada rota, há maior produtividade no trabalho, pois o deslocamento em as ruas conhecidas se torna mais célere.” (OJ3)*

Por outro lado, foi apontado como ponto negativo os erros de CEP (Código de Endereçamento Postal), pois ao inserir um CEP incorreto, o oficial pode acabar se direcionando para o endereço errado. Isso resulta em atrasos no cumprimento dos mandados, pois a Secretaria Judiciária (SEJUD) precisará corrigir o equívoco, refazendo o expediente, para que o oficialato responsável possa se deslocar para o local correto. Ou seja, foi constatado que o referido erro de CEP resulta em desperdício de tempo, energia e recursos.

Ademais, com a implementação da Lei n.º 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial e permite o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, conforme estabelecido em seu artigo 1º, foi possibilitada a modernização do sistema judiciário. A inclusão dos Sistemas Eletrônicos Judiciais, como o SAJ/PG (Sistema de Automatização da Justiça – Primeira Instância), SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), PJE (Processo Judicial Eletrônico), trouxe benefícios na distribuição dos mandados, uma vez que essa tarefa é realizada diretamente dentro do sistema. Isso se torna um mecanismo que pode agilizar o cumprimento dos mandados de forma mais eficiente e eficaz, segundo relato:

*“(…) Após o SAJ, implementado para modernizar e melhorar o desempenho quantitativo, o sistema faz a distribuição.” (OJ2)*

Dito isso, a modernidade trouxe inovações e desafios aos juristas devido à tecnologia presente, impactando o modo como eles trabalham (ANJOS, 2013). Esses sistemas permitem aos oficiais de justiça otimizar suas atividades diárias, dispondo recursos como consultas processuais online, emissão de mandados eletrônicos, certificação nos autos processuais, atualização de diligências em tempo real e comunicação eletrônica com outros atores do sistema de justiça. Com o uso dessas tecnologias, os oficiais de justiça ganham em eficiência, celeridade e segurança na execução de suas atribuições.

No entanto, é válido ressaltar que, mesmo com os benefícios proporcionados pelos sistemas eletrônicos judiciais, os oficiais de justiça também enfrentam desafios, como a adaptação às novas tecnologias e a necessidade de treinamento constante. Além dos desafios acima citados, é importante destacar os seguintes pontos:

*“Existem falhas no sistema de distribuição de mandados, bem como poucos são os cursos de capacitação e treinamento ofertados para os oficiais de justiça no cumprimento de suas atribuições, por exemplo, dentre as atribuições dos referidos profissionais, existem mandados que necessitam a avaliação seja de terrenos, máquinas, imóveis, animais e nunca foi ofertado pelo Tribunal um treinamento nesse sentido para os oficiais.” (OJ1).*

*“(…) Com a modernização e informatização do sistema processual, temos que dispor uma boa parte do tempo também em atividades burocráticas, as quais, antes, não fazíamos ou, pelo menos, eram reduzidas. Depois da*

*virtualização dos processos judiciais, cabe ao oficial abrir o(s) sistema(s) (que são vários); verificar cada mandado distribuído; verificar se estão de acordo com sua rota; fazer uma triagem referente a priorização de cumprimento (urgências, audiências, precatórias, etc.); imprimir e diligenciar. Efetuada a diligência, juntamos o mandado no sistema, acompanhado de certidão relatando o resultado. Todas essas etapas burocráticas mencionadas demandam tempo, principalmente com um sistema processual virtual lento e com muitos “passo a passo” para concluir o procedimento.” (OJ3)*

Logo, as falas evidenciam as dificuldades enfrentadas pelos oficiais de justiça no contexto da modernização e informatização do sistema processual, destacando a necessidade de atenção e investimento em soluções que simplifiquem as atividades burocráticas, permitindo que esses profissionais desempenhem suas funções de forma mais eficiente.

## II) Motivos que contribuem para a morosidade das atribuições dos auxiliares da justiça

Foram identificadas diversas peculiaridades nas narrativas dos Oficiais de Justiça, incluindo a percepção de que a morosidade processual ocorre devido à carência de profissionais dessa área, como demonstrado nas citações a seguir:

*“O principal fator da morosidade no cumprimento de mandados na comarca de Juazeiro do Norte é uma quantidade excessiva de mandados em desproporção ao reduzido número de oficiais de justiça: atualmente somos 09 (nove) oficiais para atender a demanda de 13 (treze) varas, aí incluídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Número visivelmente insuficiente, haja vista não haver proporção nem de um oficial por vara.” (OJ3)*

*“A morosidade se dá pela falta de oficiais de justiça, uma comarca com o volume de demandas como Juazeiro do Norte possui apenas 9 (nove) oficiais em seu quadro é um absurdo.” (OJ1)*

Considerando que há 09 (nove) oficiais em atividade, porém apenas 06 (seis) atualmente em exercício, e levando em conta a população de Juazeiro do Norte, que é de 296.435 habitantes de acordo com o IBGE (dados de 2022), a média de mandados distribuídos por oficial é de 3.346,40, conforme informações do Sistema de Estatísticas e Informações (SEI, 2022). Essa distribuição evidencia uma carga excessiva e desproporcional para os oficiais de justiça:

*“A insuficiência de oficiais de justiça na comarca de Juazeiro do Norte para atender à demanda do volumoso acervo processual da comarca, tem gerado uma sobrecarga de trabalho injusta, desumana e cruel.” (OJ3)*

*“O grande problema da comarca de Juazeiro do Norte é o volume excessivo de mandados distribuídos diariamente para os oficiais de*

*justiça. Em média, um volume de 300 mandados, só do sistema SAJ, são distribuídos para, atualmente, 6 (seis) oficiais de justiça que estão no exercício de suas funções.” (OJ1)*

*“Existe falta de pessoal. De oficiais para demanda que cresceu de forma assustadora nos últimos anos.” (OJ2)*

Apesar dos reiterados pedidos, até o momento presente, as solicitações para a nomeação de mais oficiais de justiça para atuarem na comarca de Juazeiro do Norte não foram atendidas:

*“(…) não temos tido nenhum apoio do TJ, não obstante os vários requerimentos com pedidos de socorro através de cada nova direção no decorrer dos últimos sete anos; sem, contudo, conseguirmos sensibilizar a administração superior sobre esse problema de Juazeiro do Norte, que insiste em responder que a lotação está com a quantidade necessária.” (OJ3)*

Além da questão da escassez de oficiais, foi relatado como causas que podem contribuir com a morosidade, a falta de recursos, de treinamentos, confecção de mandados errados e falha no sistema de distribuição de mandados.

### III) Principais dificuldades ao exercer a profissão de Oficial de Justiça na comarca de Juazeiro do Norte – Ceará

As principais dificuldades enfrentadas no desempenho da profissão de oficial de justiça são:

*“Não existe nenhum apoio por parte da Administração do Tribunal em relação ao cumprimento das atribuições dos Oficiais de Justiça. Existem mandados que necessitam para o cumprimento de força policial, a exemplo, afastamento do lar do agressor, despejo, busca e apreensão, prisão e às vezes é solicitado o apoio e há uma demora excessiva na chegada da viatura, o que coloca em risco a própria vida do oficial.” (OJ1)*

*“Financeiramente, recebemos uma ajuda de custo denominada indenização de transporte. Valor esse, que não acompanha os frequentes reajustes dos preços do combustível, pelo contrário, passou anos em defasagem. No entanto, esse não é o maior problema. Utilizamos o nosso próprio veículo para trabalhar e arcamos com todo gasto que supera a ajuda de custo recebida” (OJ2)*

Os treinamentos desempenham um papel fundamental na capacitação dos oficiais de justiça. Eles são essenciais para atualizar e aprimorar as habilidades e conhecimentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz das funções dessa profissão. Com isso, a ausência de treinamentos regulares para apoiar a categoria de profissionais também contribui para atrasos no cumprimento de suas funções, além das dificuldades mencionadas

anteriormente:

*“(...) a capacitação deixa a desejar. Vamos aprendendo na prática e buscando ajuda dos colegas. Ainda que haja treinamentos virtuais, muitas vezes não participamos por falta de tempo, devido à quantidade de trabalho a ser cumprido. Há uma deficiência de qualificação especificamente quanto a uma de nossas atribuições que é a de atuar na ‘avaliação de bens’. Embora seja uma das nossas atribuições, não temos treinamento ofertado pelo TJ para nossa qualificação. A falta de conhecimento técnico, dificulta o cumprimento das diligências nessa matéria” (OJ3)*

*“Poucos são os cursos de capacitação e treinamento ofertados para os oficiais de justiça no cumprimento de suas atribuições, por exemplo, dentre as atribuições dos referidos profissionais, existem mandados que necessitam a avaliação seja de terrenos, máquinas, imóveis, animais e nunca foi ofertado pelo Tribunal um treinamento nesse sentido para os oficiais.” (OJ1)*

Os OJ enfrentam diversos riscos no desempenho de suas funções, decorrentes da natureza do trabalho que realizam, uma vez que frequentemente estão expostos a situações de tensão e conflito, lidando com pessoas envolvidas em processos judiciais e cumprindo mandados em diversos contextos:

*“Além dos riscos iminentes do exercício da profissão, uma vez que, como são os oficiais de justiça que dão efetividade às decisões judiciais, ou seja, quem está na rua e com os jurisdicionados fazendo valer às ordens judiciais, sofremos ameaças e algumas situações de risco de vida.” (OJ2)*

*“Sobre a reação das pessoas, uma coisa é o comportamento da pessoa (jurisdicionado) quando está no fórum (...) Outra coisa é a pessoa estar na sua casa, onde manda, e receber o(a) oficial(a) de justiça trazendo-lhe uma ordem que, na maioria das vezes, não lhe é favorável/agradável.” (OJ3)*

As constantes cobranças para a devolução dos mandados são uma realidade enfrentada pelos oficiais de justiça em seu dia a dia. Essa pressão constante resulta em um ambiente de trabalho estressante e desafiador, onde os profissionais se veem constantemente esgotados:

*“(...) nós oficiais temos trabalhado incessantemente, fazendo mais que o possível para atender à exorbitante demanda. Tudo isso, sob pressão das constantes cobranças de mandados, ameaças de PAD’S (...) É desanimador sentir que, por maior que seja o esforço despendido, com a sobrecarga que pesa sobre nós, sempre estaremos com saldo devedor” (OJ3)*

*“(...) as cobranças é uma realidade exaustiva. São cobrados pelos juizes, advogados, partes. Em média, chegam na base de 600 ofícios de cobranças mensais na CEMAN. E aí chega uma conta que não fecha: o número de mandados distribuídos e a quantidade de oficiais para cumprimento.” (OJ2)*

A cobrança de mandados em atraso segue as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 27/2022, especificamente em seu artigo 29. Essas cobranças devem ser encaminhadas pelo gabinete de forma individualizada ao oficial, por meio de endereço eletrônico, com cópia para

a CEMAN. Na ausência de resposta da CEMAN, é necessário encaminhar um ofício ao Juiz Supervisor, solicitando as devidas providências a serem tomadas.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa teve como objetivo principal investigar o problema da morosidade no cumprimento das atribuições dos oficiais de justiça na comarca de Juazeiro do Norte, com foco na identificação dos principais obstáculos que contribuem para essa situação. Através da realização de entrevistas com profissionais atuantes na área, foi possível obter valiosas informações e evidenciar um problema recorrente: a escassez de profissionais.

As entrevistas revelaram que a falta de oficiais de justiça na comarca de Juazeiro do Norte é o fator preponderante para a morosidade no cumprimento das atribuições. Esse problema afeta diretamente a eficiência do sistema de justiça, resultando em atrasos e congestionamento de processos judiciais, além de prejudicar o acesso à justiça por parte dos cidadãos. A escassez de profissionais na área pode ser explicada por diversos motivos, incluindo a ausência de investimentos em concursos públicos e a negligência por parte da administração responsável em nomear profissionais para a região de Juazeiro do Norte – Ceará.

Diante dessas constatações, é evidente a necessidade de medidas urgentes para enfrentar o problema da escassez de oficiais de justiça na comarca de Juazeiro do Norte. É fundamental que o Poder Judiciário, em conjunto com outras instituições e órgãos competentes, desenvolva estratégias eficazes para a nomeação imediata de um maior número de oficiais para a mencionada comarca, visto a urgência indispensável da situação.

Com o objetivo de fornecer subsídios para a avaliação das condições de trabalho e da organização dos oficiais de justiça, e visando promover melhorias nesse contexto, são apresentadas abaixo sugestões e recomendações para que o Tribunal de Justiça e a Central de Mandados Judiciais possam buscar acomodar as demandas decorrentes da natureza da profissão dos auxiliares da justiça:

- 1) Revisão das rotas e redistribuição de áreas: Realizar uma análise detalhada das rotas existentes e considerar a redistribuição das áreas de atuação dos oficiais de justiça. Isso pode incluir a redefinição das rotas de acordo com critérios como volume de processos, distâncias percorridas e complexidade das diligências;

- 2) Capacitação e treinamento contínuo: Investir em capacitação e treinamento contínuo dos oficiais de justiça, fornecendo-lhes as habilidades necessárias para enfrentar os

desafios específicos da organização e execução de suas atividades;

3) Sugerir a intervenção da OAB/CE, assim como dos gestores das universidades locais que oferecem o Curso de Direito, para sensibilizar o Tribunal de Justiça sobre a urgente necessidade de mais oficiais de justiça em Juazeiro do Norte. A colaboração da OAB e das IES pode auxiliar na busca de soluções para mitigar a escassez de profissionais nessa área;

4) Aumento do quadro de oficiais de justiça: Realizar concursos públicos e nomear um número adequado de oficiais de justiça para atender à demanda da comarca. Isso ajudaria a diminuir a sobrecarga de trabalho e agilizar o cumprimento das atribuições.

Por fim, ressalta-se a relevância de futuras pesquisas que aprofundem a análise desse problema em outras comarcas e regiões do país, a fim de compreender melhor a magnitude do desafio e propor soluções específicas para cada contexto. A melhoria do cumprimento das atribuições dos oficiais de justiça é fundamental para a garantia do acesso à justiça e para a efetivação dos direitos dos cidadãos, sendo, portanto, um tema de grande relevância para o sistema judicial brasileiro.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, André Viana Bonan de. **Morosidade do Judiciário é uma problemática de caráter global**. Consultor Jurídico. 2015. Disponível em: . Acesso em: 12.11.2022

ANDRADE, Maria Cristina de; DONATO (ORIENTADORA), Fabiana Juvêncio. **O Oficial de Justiça e a sua Importância na Prestação Jurisdicional**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 11 Nov. 2012. Disponível em: [investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/processocivil/278424-o-oficial-de-justica-e-a-sua-importancia-na-prestacao-jurisdicional](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/processocivil/278424-o-oficial-de-justica-e-a-sua-importancia-na-prestacao-jurisdicional). Acesso em: 12 Nov. 2022

ANJOS, Brenda Reis dos. **O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E OS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS: o paradigma do mundo virtual e seus efeitos para os servidores forenses**. Belo Horizonte: Revista Veredas do Direito, v. 10, pg. 257-288, 2013. Jul/Dez.

ANNONI, Danielle. **O Direito Humano de Acesso à Justiça no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2208.

ANUNCIAÇÃO, Júnia Oliveira de. **A Justiça Bate à Porta: O Papel do Oficial de Justiça na Efetividade da Prestação Jurisdicional**. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins. Tocantins, p. 117. 2015.

ASSIS, Carlos Augusto de. **Nova Sistemática dos Recursos e Celeridade Processual**. Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil, São Paulo, n. 16, p.39-54, 2007. Jan/fev. BELO, Duína Porto. **A Razoável Duração do Processo como Instrumento de Acesso à Justiça**. Revista Direito e Desenvolvimento – a. 1, n.2, julho/dezembro de 2010. Disponível

em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/148/131> >. Acesso em: 18 Mai. 2023

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> . Acesso em: 25 Mai. 2023

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2022. Institui o Código Civil**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)> . Acesso em: 25 Mai. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Trata do Novo Código de Processo Civil**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)> Acesso em: 25 Mai. 2023

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARMO, Jonathan Porto Galdino do; SILVA, Éder Geraldo da. **Aspectos Históricos e Contemporâneos do Oficialato Judicial Brasileiro**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 15 Abr. 2014. Disponível em: [investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/processocivil/318942-aspectos-historicos-e-contemporaneos-do-oficialato-judicial-brasileiro](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/processocivil/318942-aspectos-historicos-e-contemporaneos-do-oficialato-judicial-brasileiro). Acesso em: 07 Mai. 2023

DA SILVA, Enio Moraes. **A garantia constitucional da razoável duração do processo e a defesa do Estado**. Brasília, 2006.

FORTALEZA. Portaria n.º 27/2022, de 12 de setembro de 2022. **Dispõe sobre o funcionamento de Cumprimento da Central de Mandados (CEMAN) da Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará**. DJCE/TJCE. Fortaleza, Ano XIII, Edição 2925, p. 82

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Livraria e Universidade Freevale. 2013.

GERGES, Nary. **Oficial de Justiça: Teoria e Prática**. 9 ed. Livraria e Editora Universitária do Direito Ltda. 2000.

HUDSON, Guimarães Pilad. **A EFETIVIDADE PROCESSUAL E A ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA**. Doctum.edu.br, 2017. Disponível em: <<https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/2638>>. Acesso em: 7 maio 2023.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Servidor público na atualidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

NARY, Gerges; **Oficial de Justiça Manual teórico e prático**, 2. ed. São Paulo: Juriscredi, 1974.

**OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTIGO MEIRINHO (LATIM MAJORINO) - HISTÓRIA**. Oficialdejustica.net.br. Disponível em: <<https://www.oficialdejustica.net.br/oficial-de-justica-nahistoria.htm#:~:text=A%20fun%C3%A7%C3%A3o%20do%20Oficial%20de,em%20casos>>

%20penais%20e%20religiosos.>. Acesso em: 2 nov. 2022.

PEREIRA, Patrícia Valéria Alkiminin. **Uma contribuição ao estudo das emoções no trabalho: O Caso dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Judiciário Mineiro**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – MG. Belo Horizonte, p. 129. 2005.

PIRES, Leonel Baldasso, **O Oficial de Justiça princípios e prática**, 2. ed. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 1994.

PRADO, João Carlos Navarro de Almeida. **Princípio Constitucional da Celeridade Processual**. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 233. 2010.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais dos servidores públicos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

SILVA, Carmésia Virgínia Mesquita e. **Do olhar do oficial ao olhar do oficial: A Violência Doméstica e a Prática do Oficial de Justiça nas Medidas Protetivas**. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Saúde) – Faculdade Pernambucana de Saúde, Recife. Recife, p. 220. 2020.

## **APÊNDICE A**

**UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA**

**PESQUISADOR ORIENTADOR:** Prof. Esp. Éverton de Almeida Brito

**ASSISTENTE DE PESQUISA:** Beatriz Leylanne Figueiredo Balbino

#### **BLOCO I**

**1.** De que forma é realizada a distribuição das atribuições entre os Oficiais de Justiça na Comarca de Juazeiro do Norte – Ceará?

**2.** Como funcionava o sistema organizacional dos oficiais anteriormente, qual foi o principal motivo da mudança e quais os pontos positivos do atual sistema?

**3.** Qual é o volume de trabalho dos oficiais de justiça em sua Comarca?

**4.** Com base no Código de Normas do TJCE, qual é a média de tempo que você leva para o cumprimento das suas atribuições como oficial (a) de justiça?

**5.** Quais fatores, na sua visão, contribuem para a morosidade no cumprimento das suas atribuições?

#### **BLOCO II**

**6.** Qual é o nível de apoio da administração do Tribunal para os Oficiais de Justiça em relação ao cumprimento de suas atribuições?

**7.** Existe uma falta de recursos, como veículos e equipamentos, que possa estar afetando o cumprimento das atribuições dos oficiais de justiça?

**8.** Há algum problema de segurança pública que esteja afetando o cumprimento das atribuições dos Auxiliares da Justiça?

**9.** Existe alguma falta de capacitação ou treinamento que possa estar afetando o cumprimento das atribuições dos oficiais de justiça?

### **BLOCO III**

**10.** Existe alguma outra questão ou desafio que possa estar afetando o cumprimento das atribuições dos oficiais de justiça em sua região?

**11.** Como você costuma se sentir em relação às cobranças para devolver os mandados?

**12.** Como é lidar com o cumprimento dos mandados durante os plantões diários, nas sextas-feiras e nas vésperas de feriados?

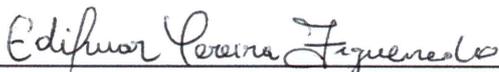
**13.** Quais as principais dificuldades você enfrenta exercendo a profissão de Oficial (a) de Justiça?

**14.** Você gostaria de propor alguma sugestão sobre esse assunto?

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA  
INGLESA**

Eu, Edilmar Pereira Figueiredo, professor com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **O IMPACTO TEMPORAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DA MOROSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ**, da aluna Beatriz Leylanne Figueiredo Balbino e orientador Éverton de Almeida Brito. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

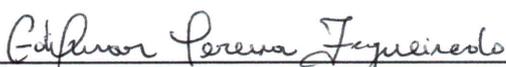
Juazeiro do Norte, 19/06/2023

  
Assinatura do professor

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Edilmar Pereira Figueiredo, professor com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **O IMPACTO TEMPORAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DA MOROSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ**, da aluna Beatriz Leylanne Figueiredo Balbino e orientador Éverton de Almeida Brito. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 19/06/2023

  
Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, **ÉVERTON DE ALMEIDA BRITO**, professor titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador do Trabalho da aluna **BEATRIZ LEYLANNE FIGUEIREDO BALBINO**, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) da aluna supracitada, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **O IMPACTO TEMPORAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DA MOROSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 25 de junho de 2023

**EVERTON DE ALMEIDA** Assinado de forma digital por EVERTON  
**BRITO:65221893304** DE ALMEIDA BRITO:65221893304  
Dados: 2023.06.25 17:45:54 -03'00'

---

Assinatura do professor